



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.554, DE 29 DE JULHO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA SELO VERDE, ATRAVÉS DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL, ÀS EMPRESAS COM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa Selo Verde, através de certificação ambiental municipal, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar os empreendimentos que adotem práticas sustentáveis, e executem programas de conscientização e proteção ambiental.

Art. 2º - São objetivos do Programa Selo Verde:

- I – incentivar as empresas a instituírem práticas sustentáveis;
- II – reconhecer e divulgar as iniciativas sustentáveis;
- III – promover o desenvolvimento sustentável;
- IV – valorizar as empresas que praticam ações de conservação do meio ambiente e práticas socioambientais;
- V – estimular o senso crítico dos consumidores.

Art. 3º - Podem requerer o Selo Verde os seguintes empreendimentos ou atividades de natureza privada:

- I – microempreendedor individual;
- II – empreendedor individual;
- III – empresas de micro, pequeno, médio e grande porte;
- IV – empreendimentos dos ramos imobiliários, industriais, comerciais;
- V – prestadores de serviços.

Art. 4º - Sobre as inscrições, devem ser seguidos os critérios:

- I – serão voluntárias e gratuitas;
- II – serão abertas a cada biênio;
- III – não poderão ser inscritas práticas sustentáveis obrigatórias pela legislação.

Art. 5º - A comissão julgadora do Programa Selo Verde deve ter seus membros definidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º - A comissão julgadora tem o prazo de 30 dias, após o término das inscrições, para avaliar e produzir o parecer com os resultados.





Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - O certificado de Selo Verde tem validade de 2 anos, e encerrado este período os participantes podem inscrever-se novamente.

Art. 8º - A inobservância das normas ambientais, pelo beneficiário, implica a cassação do certificado Selo Verde.

Art. 9º - Os empreendimentos certificados com o Selo Verde podem dar publicidade à certificação, incluindo a utilização da logomarca em materiais publicitários.

Art. 10 O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar, através de Decreto a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Guaçuí – ES, 29 de julho de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

LUIZA APARECIDA DE PAULA PACHECO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

